



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI N.^o *566* /2023

Dispõe sobre medidas de combate à violência doméstica no município de Itabaiana.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer medidas para prevenir, combater e erradicar a violência doméstica no âmbito do município de Itabaiana.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se violência doméstica toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica ou em qualquer relação íntima de afeto.

Art. 3º Fica instituído o programa destinado a prevenir e combater a violência doméstica, promovendo a conscientização, a assistência às vítimas e a punição dos agressores. O programa será coordenado pela Secretaria de Ação Social em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e outros órgãos municipais.

Art. 4º Implementação de campanhas educativas nas escolas municipais, abordando temas como respeito, igualdade de gênero e prevenção da violência doméstica. Realização de eventos comunitários, palestras e workshops voltados para a conscientização sobre os direitos das vítimas e os efeitos prejudiciais da violência doméstica.

Art. 5º Autoriza Criação de Centros de Atendimento às Mulheres em situação de violência, oferecendo apoio psicológico, assistência jurídica, orientação social e abrigo temporário. Estabelecimento de uma linha telefônica gratuita de denúncia, garantindo a confidencialidade e a rapidez no atendimento.

Art. 6º Os recursos necessários para a implementação desta lei serão incluídos no orçamento municipal, devendo ser alocados de forma a garantir sua efetiva aplicação.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE**

Art. 7º O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

A violência doméstica é uma realidade alarmante que afeta a integridade física, psicológica e emocional de milhões de pessoas em todo o mundo. No âmbito do município de Itabaiana, não somos imunes a esse problema, e é nosso dever enquanto representantes do povo agir de forma proativa para enfrentar essa questão.

Esta proposta de lei visa instituir medidas efetivas para prevenir, combater e erradicar a violência doméstica em nosso município. A justificativa para esta iniciativa baseia-se em vários fatores prementes:

Impacto Social: A violência doméstica tem repercussões profundas na sociedade, afetando não apenas as vítimas diretas, mas também suas famílias e comunidades. A implementação de medidas para combater esse problema contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Compromisso com os Direitos Humanos: Todos têm o direito fundamental de viver em um ambiente seguro, livre de violência e abuso. O respeito aos direitos humanos é uma base fundamental para a construção de uma sociedade justa e democrática, e esta proposta está alinhada com esse compromisso.

Impacto Econômico: A violência doméstica pode ter impactos econômicos significativos, incluindo custos associados à saúde, segurança pública e produtividade. Ao combater a violência doméstica, não apenas protegemos os direitos das vítimas, mas também promovemos um ambiente econômico mais estável.

Prevenção de Ciclos de Violência: As medidas propostas visam quebrar os ciclos de violência ao proporcionar apoio às vítimas e promover a reabilitação dos agressores. Investir em prevenção é essencial para interromper a perpetuação desse problema ao longo das gerações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

Responsabilidade do Poder Público: Como representantes eleitos, temos a responsabilidade de proteger os interesses e a segurança de nossos cidadãos. Esta proposta reflete nosso compromisso com o bem-estar da comunidade e com a promoção de um ambiente seguro e saudável para todos. Ao aprovar este projeto de lei, estaremos fortalecendo as instituições municipais no combate à violência doméstica, promovendo a conscientização, prevenindo novos casos e proporcionando o suporte necessário às vítimas. Esta é uma iniciativa crucial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e compassiva em Itabaiana.

Portanto, espero contar com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.

Alex Henrique Souza Ferreira

Vereador (PP)